



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21279.58132-14

EMENDA N° - CMMPV1068
(À Medida Provisória n.º 1.068, de 2021)
Modificativa

Art. 1º Dê-se aos incisos III e IV do art. 8º-A da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021, a seguinte redação:

“III - restituição do conteúdo disponibilizado pelo usuário, em particular de dados pessoais, textos, imagens, dentre outros, quando os procedimentos previstos no inciso II concluirão que a ação de moderação de retirada do conteúdo foi indevida;

IV - restabelecimento da conta, do perfil ou do conteúdo no mesmo estado em que se encontrava, quando os procedimentos previstos no inciso II concluirão que a ação de moderação sobre a conta, perfil ou do conteúdo foi indevida.”.

Justificação

O Art. 8º-A da lei 12.965/2014, conforme redação dada pela MP 1.068/2021 estabelece em seu inciso III que bastaria um simples requerimento para que conteúdos que eventualmente tivessem sido removidos por uma ação de moderação das redes sociais fossem restabelecidos. Trata-se de uma plena anulação dos Termos de Uso das redes sociais que são, frise-se, empreendimentos privados. Por outro lado, no inciso IV do mesmo artigo, se prevê o restabelecimento da conta, perfil ou conteúdo quando a moderação for indevida, sem definir quando a ação de moderação será ou não indevida.

Por outro lado, concordamos com a necessidade de haver restituição dos conteúdos, contas e perfis indevidamente removidos de redes sociais, mas somente após o procedimento de contraditório e ampla defesa previsto no inciso II do mesmo artigo concluir que a moderação foi indevida. Ou seja, com a presente emenda se reforça o contraditório e a ampla defesa, coibindo-se assim, eventuais abusos, ao passo que também não se afrouxa as regras em demasia em detrimento dos termos de uso das redes sociais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/21279.58132-14